Id:0B620304BBD1BA9D

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI

CONTRATO DE TRABALHO /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO,** E A SR(a). **MARCIANE GONÇALVES DA SILVA,** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº00107790/0001 - 09 , com sede na Avenida Alberto Leal Nunes , 308 – Centro Regeneração– PI, representada pelo por seu titular, o Sr. CIRÍACO JOSÉ DE ARAÚJO , piauiense, Casado, Presidente da Câmara Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a Sr(a). **MARCIANE GONÇALVES DA SILVA,** piauiense, solteira, professora, RG 2.701.816 SSP-PI, CPF: 03816956386, residente e domiciliado no Residencial Brisas do Buriti QC Lote 2 - Piauí, de ora em diante denominado **CONTRATADA,** fazendo mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira – Fundamentação Legal
A CONTRATADA obriga-se a executar as atribuições na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVA, para essa Câmara municipal, tendo por fundamento os termos do Art. 37, inc. IX da Constituição Federal/1988, bem como as normas que regem a Administração Pública em vigor, prescindindo de concurso público ou teste seletivo, conforme legislação referenciada.

Cláusula Segunda – Objeto
A CONTRATADA deverá executar integralmente sua atividade como auxiliar administrativa, Para essa Câmara Municipal, após a assinatura do referido contrato.

Clausula Terceira - Da Remuneração
Em contraprestação aos serviços, receberá mensalmente a importância de R$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais).

Paragrafo primeiro – O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta corrente após devidamente atestado o cumprimento das obrigações pela Câmara municipal de Regeneração e ainda, com a comprovação através de Nota Fiscal e Recibo.

Parágrafo segundo – O presente Contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Quarta – Vigência
O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis meses), a contar da data de sua assinatura com término em 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cláusula Quinta – Da Fonte de recursos

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Regeneração – PI, no elemento de despesas numero 33.90.36 – outros serviços de terceiros – Pessoa Física, com as Fontes de Recursos Próprios.

Cláusula Sexta- Obrigações da CONTRATANTE
Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete, por este instrumento a:

a) Fornecer ao CONTRATADO material e equipamento necessário à prestação dos serviços;
b) Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos;
c) Aceitar ou rejeitar os serviços, se julgar necessário;
d) Facilitar o acesso do CONTRATADO, fixando-lhes prazos para corrigir eventuais defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;
e) Orientar o CONTRATADO, fixando-lhes prazos para corrigir eventuais defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

Cláusula Sétima – Obrigações do CONTRATADO
Visando cumprir o objeto deste Contrato, o CONTRATADO, se obriga a:

A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE que estiverem de acordo com sua função.

a) A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

b) A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento

Cláusula Oitava - Das Infrações e Penalidades
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE, poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extinção da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do Contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos aceitos pelo CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

Cláusula Nona – Da Rescisão

O CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato quando, depois de aplicadas as penalidades previstas na cláusula oitava, o CONTRATADO continuar descumprindo as obrigações ora pactuadas.

Parágrafo Primeiro – O contrato extinguir-se-á sem direito à indenização:
I- Pelo óbito do CONTRATADO;
II- Pelo término do prazo contratual;
III- Por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
IV- Por iniciativa do CONTRATADO, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
V- Quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;
VI- Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência do contratado ou conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao CONTRATADO o correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia no restante do contrato.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade Civil
O CONTRATADO responderá por perdas e dano que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições finais
11.1 – Ao CONTRATADO é proibido:
a) desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato;
b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

Cláusula Décima Segunda – Foro
Fica eleito o foro da cidade de Regeneração – PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 03(três) vias, assinam as partes abaixo.

Regeneração – PI, 03 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE: Ciríaco José de Araújo Presidente 498.486.743-49 Ciríaco José de Araújo Câmara Municipal de Regeneração - PI	CONTRATADO: Marciane Gonçalves da Silva Marciane Gonçalves da Silva Contratado
1ª TESTEMUNHA: NOME: CPF: 498.416.703-30	2ª TESTEMUNHA: NOME: Ana Vanessa Silva CPF: 082.517.633-63

Id:0CC5487D195BB67F

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Regeneração

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº001/2022
DISPENSA Nº001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/22

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação, para locação e licenciamento de uso exclusivo de software, em sistema voltado à contabilidade pública e recursos humanos, para o gerenciamento, de forma integrada e compilada, e solução das demandas do departamento contábil e de folha de pagamento da câmara municipal de REGENERAÇÃO – PI em sua Instalação do software e de todos os componentes necessários para sua utilização, incluindo sistema operacional e banco de dados, em ambiente computacional disponibilizado e suporte técnico.

VALOR GLOBAL: R$ 15.840,00 (Quinze mil oitocentos quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/01/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de REGENERAÇÃO - PI

CONTRATADO (A): "CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.378.206/0001-39".

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Ciríaco José de Araújo, pela Contratante, e o Sr. André Silva Frota, pela Contratada.

REGENERAÇÃO - PI, em 05 de janeiro de 2022.

Ciríaco José de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Ciríaco José de Araújo
Presidente
CPF: 498.486.743-49